



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OROBÓ**



**Ofício GAPRE/PMO Nº 148/2024**

Orobó, 22 de julho de 2024

A Sua Excelência a Senhora

**MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA**

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

*Assunto:* Encaminhamento do Projeto de Lei nº 13/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº 13/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providencias, devidamente acompanhado da mensagem, para fins de apreciação por essa i. Casa Legislativa, na forma regimental. Em face do interesse público, da relevância da matéria, do inegável alcance social, bem como, da necessidade de sua rápida apreciação, pugna pelo seu processamento, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_ DATA 25/07/24

AS 10:25 Hrs.

  
Ass. do Recebimento

**MENSAGEM Nº 13/2024**

Exma. Sra.

**MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA**

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares para exame, discussão e votação, o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providências.

Como bem sabem Vossas Excelências, o Orçamento Público é um documento legal de previsão de receitas e estimativa de despesas, a serem realizadas por um Governo em um determinado período de tempo, geralmente um ano. Para isso, a Lei Orçamentária Anual – LOA deverá conter os créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Isso se deve ao dinamismo que envolve a Administração Pública, restando praticamente impossível antever todas as ações vindouras. Por outro lado não podemos esquecer que o orçamento público nunca está acabado, ele está sempre em construção, podendo ser revisto, a qualquer momento, para atender as novas demandas da municipalidade.

Pois bem, o atual Orçamento do Município de Orobó elaborado e aprovado o ano passado através da Lei Municipal nº 1.157/2023, inobstante o esforço do setor contábil/financeiro, não conseguiu prevê funções programáticas para abranger o recebimento de recursos futuros, como de fato, aconteceu com os valores obtidos junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco em favor deste Município, no montante de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)** que será destinado para despensas envolvendo o transporte escolar/locomoção do Município.

A propositura em apreço tem por objetivo viabilizar a aplicação da LOA/2024, Lei Municipal nº 1.157/2023, em face dessa nova realidade, sendo, portanto, inquestionável o seu interesse público, pelo grande alcance social que trará ao município, através da realização de importantes ações em favor da população.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa ínclita Casa Legislativa, para apreciação dos nobres Vereadores na forma Regimental, pugnando por sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa, pugna pela apreciação em **regime de urgência, urgentíssima,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**OROBÓ**



em face do interesse público, da relevância da matéria e do inegável alcance social que reclamam pela necessidade de sua rápida apreciação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, Orobó, 22 de julho de 2024, 96º da Emancipação.

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024**

*Ementa:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional de natureza especial; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 1.157/2023, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Orobó autorizado a proceder no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 1.157/2023) a abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o *caput* serão destinados aos gastos com o custeio na seguinte Secretaria deste Município, segundo a classificação funcional programática previstas nesta lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050-SECRET.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

PROJETO ATIVIDADE: 12.362.1006.2098 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$3.300.000,00

FONTE DE RECURSOS: 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Art. 2º** Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, ou ainda o produto de anulações de dotações orçamentárias, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, Orobó, 22 de julho de 2024, 96º da Emancipação.

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

# OROBÓ

2024

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, em uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, publicar a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizado de acordo com o artigo 167, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a abertura de uma conta bancária em nome do Município de Orobó, para fins de depósito de recursos financeiros, sob o nome de "Câmara Municipal de Orobó".

Parágrafo único - A abertura da conta bancária será realizada pelo Banco do Brasil S.A., Agência nº 1000, em Orobó, sob o nome de "Câmara Municipal de Orobó".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, 24 de julho de 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1ª Discussão  
 por Unanimidade Na reunião  
 de 24/07/2024  
[Assinatura]  
 President

## CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 2ª Discussão  
 por Unanimidade Na reunião  
 de 24/07/2024  
[Assinatura]  
 President